



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO

RELATÓRIO
1ª VARA FEDERAL DE RESENDE/RJ

Período de Correição: 02 a 06 de março de 2020

Juiz Federal: Paulo Pereira Leite Filho

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados através do questionário pré-correição, das informações obtidas na última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, na verificação presencial, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na 1ª Vara Federal de Resende – RJ (01VF-RE), de 02 a 06/03/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006, do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações introduzidas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00044, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos presenciais foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 14229), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 14222), a Defensoria Pública da União (Ofício 14208), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 14216), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 14199) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 14112), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1390 de 09 de dezembro de 2019, o Procurador da República, Dr. Cléber de Oliveira Tavares Neto, foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

1º Vara Federal de Resende – RJ (01VF-RE-RJ)

Data de instalação: 02/07/1998

Juiz Federal: Paulo Pereira Leite Filho, desde 02/07/1998.

Competência: Cível, criminal, execução fiscal e juizado especial criminal.

Fonte: questionário pré-correição.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e à quantidade efetivamente existente, no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	5	5	1	4	15	15

Atualmente	5	9	1	1	15	15
------------	---	---	---	---	----	----

Há 6 (seis) servidores em teletrabalho e 1 (um) requisitado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (vinculado ao serviço público).

São previstos para unidade 2 (dois) estagiários (ambos de nível superior), estando o quadro efetivamente completo.

A Vara conta com 6 (seis) servidores em regime de teletrabalho, correspondendo ao percentual de 40% (quarenta por cento) do total da lotação atual. Há autorização específica do Diretor do Foro (JFRJ-DES-2020/05814), nos termos do caput do artigo 5º da Resolução nº TRF2-RSP-2019/00046, de 24 de julho de 2019.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2018	2019	2020 (até a data de verificação)
Meta 1: 82,35%	Meta 1: 66,87%	Meta 1: 70,65%
Meta 2: 89,77%	Meta 2: 93,80%	Meta 2: 82,00%
Meta 3: 185,91%	Meta 3: 17,80%	Meta 3: 17,92%
Meta 4: 117,93%	Meta 4: 127,35%	Meta 4: 85,71%
Meta 5: 54,36%	Meta 5: 121,50%	Meta 5: 65,00%
Meta 6: 83,33%	Meta 6: 83,33%	Meta 6: 62,50%
Meta 7: baixados -181,08% julgados - 175,68%	Meta A: baixados - 87,50% julgados - 55,00%	Meta A: baixados -100% julgados -37,50
Meta 8: não há processos	Meta B: não há processos	Meta B: não há processos

Fonte: Portal de Estatísticas, em 19/02/2020 e 15/04/2020.

4.2 Análise específica:

META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 70,65% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 66,87% da Meta 1/2019, contando com 337 processos distribuídos e 216 processos julgados.

2018: a unidade cumpriu 82,35% da Meta 1/2018, sendo 350 processos distribuídos e 280 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 19/02/2020 e 15/04/2020.

META 2 – Julgar processos mais antigos

Identificar e julgar, até 31/12/2020, na Justiça Federal: no 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 82% da Meta 2/2020, sendo:

- (i) 88,24% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31/12/2015;
- (ii) 68,23% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

2019: a unidade cumpriu 93,80% da Meta 2/2019, sendo:

- (i) 103,21% da Meta 2/2019, para os processos distribuídos em 2015;
- (ii) 89,09% da Meta 2/2019, para os processos distribuídos até 31/12/2014, sendo que, de 440 processos, foram julgados 392, restando 48 processos passivos, analisados por amostragem, conforme abaixo:

000037432.2014.4.02.5109: Trata-se de ação pelo rito ordinário, ajuizada em 03/07/2014, objetivando a reintegração do autor às fileiras do Exército, na condição de adido, bem como a concessão de tratamento médico e hospitalar no Hospital Central do Exército- HCE. Despacho, em 17/09/2019 (evento 225), destituindo o perito médico psiquiatra e nomeando outro para realizar nova perícia na especialidade. Intimação das partes e perito em 27/11/2019 (eventos 226-228). Despacho, em 03/04/2020 (evento 235), determinando que a secretaria certifique se o perito anteriormente designado voltou a atuar no 1º JEF/Resende.

0000368-25.2014.4.02.5109: Trata-se de ação penal, ajuizada em 30/06/2014, objetivando a condenação dos réus pela prática das condutas previstas nos incisos I e II da Lei 8.137/90, consistente na omissão de informação às autoridades fazendárias do recebimento de receitas tributáveis. Despacho, em 06/12/2019 (fls. 1.437), determinando a expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas do réu. Certidão da Secretaria, em 02/03/2020 (fls. 1.439), informando o agendamento de videoconferência para a oitiva das testemunhas em 07 e 12/05/2020.

0000034-59.2012.4.02.5109: Trata-se de ação de usucapião, redistribuída para a Justiça Federal de Resende em 15/02/2012. Despacho, em 04/09/2017 (fls. 330), determinando sorteio de novo advogado no sistema AJG para atuar em favor do autor. Após diversos sorteios sem que nenhum advogado tenha aceitado o encargo, foi proferido despacho, em 10/04/2019 (fls. 611), determinando nova consulta ao sistema AJG. Despacho, em 16/01/2020 (fl.622), nomeando advogado dativo e determinando sua intimação e a do MPF para manifestação.

0000071-18.2014.4.02.5109: Trata-se de ação penal, ajuizada em 20/02/2014, objetivando a condenação dos réus nas penas do art. 171, §3º, do Código Penal. Despacho, em 01/05/2019 (evento 183), determinando a intimação da defesa para juntada de substabelecimento, bem como fosse cumprido o despacho de 27/02/2019 (evento 176), com a expedição de carta precatória para oitiva de testemunha de acusação. Processo migrado para o e-Proc em 25/09/2019. Até a data de finalização do presente relatório, 17/04/2020, s.m.j. não houve a expedição da Carta Precatória, conforme determinado pelo Juízo.

0000365-70.2014.4.02.5109: Trata-se de ação pelo rito ordinário, ajuizada em 24/06/2014, objetivando a condenação da União Federal no custeio de tratamento médico. Despacho, em 18/02/2020 (evento 377), determinando a intimação do Município de Resende para se manifestar sobre o laudo apresentado no evento 347 (perícia em ginecologia). No mesmo despacho, foi também determinado ao Município de Resende e às demais partes que se manifestassem sobre as respostas aos seus respectivos quesitos quanto à perícia neurológica (evento 376), no prazo de 15 (quinze) dias.

2018: a unidade cumpriu 89,77% da Meta 2/2018¹, sendo que de 596 processos foram julgados 535, restando 61 processos passivos, dentre os quais foram analisados por amostragem :

0160477-13.2014.4.02.5109: Trata-se de Embargos à Execução Fiscal, distribuídos por dependência em 28/10/2014, objetivando a anulação dos débitos de COFINS e da inscrição em dívida ativa objeto da execução. Proferida decisão parcial de mérito, em 19/03/2019 (evento 105). Embargos de declaração julgados em 12/06/2019 (evento 114). Expedido mandado de intimação do perito em 06/02/2020 (evento 122), devolvido com certidão positiva em 12/02/2020 (evento 124).

0145546-39.2013.4.02.5109: Trata-se de Embargos à Execução, distribuídos por dependência em 19/02/2013. Despacho em 15/05/2019 (evento 36), determinando a suspensão do feito até decisão pelo Eg. TRF/2ª Região no conflito negativo de competência suscitado nos autos principais. Despacho, em 07/04/2020, determinando a manutenção da suspensão.

0001590-62.2013.4.02.5109: Trata-se de ação penal, ajuizada em 01/08/2013, objetivando a condenação do réu pelas condutas tipificadas nos incisos I e IV, do artigo 1º, da Lei 8.137/90. Despacho, em 10/02/2020 (evento 413), designando as datas de 28/04/2020 e 30/04/2020, às 16h, para a realização de audiência de interrogatório dos réus, por meio de videoconferência. Despacho, em 30/03/2020 (evento 421), cancelando a audiência anteriormente designada, tendo em vista a edição da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2 Região, que suspendeu os prazos processuais.

0001591-47.2013.4.02.5109: Trata-se de ação penal, ajuizada em 01/08/2013, objetivando a condenação pelas condutas tipificadas nos incisos I e IV, do artigo 1º, da Lei 8.137/90. Despacho, em 10/02/2020 (evento 470), designando as datas de 28/04/2020 e 30/04/2020, às 16h, para a realização de audiência de interrogatório dos réus, por meio de videoconferência. Despacho, em 30/03/2020 (evento 501), cancelando a audiência anteriormente designada, tendo em vista a edição da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2 Região, que suspendeu os prazos processuais.

0000652-33.2014.4.02.5109: Trata-se de ação monitória, ajuizada em 24/09/2014, objetivando o pagamento de dívida relativa ao contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil – FIES. Despacho em 29/04/2019 (evento 115), determinando a intimação do Exequente, tendo em vista as certidões negativas acostadas, para indicar novo endereço. Petição, em 30/05/2019 (evento 122), indicando endereços para citação. Expedidos mandados e cartas precatórias nos endereços indicados. Certidão, em 27/02/2020 (evento 148), informando acerca das consultas ao sítio do TJSP quanto aos resultados das cartas precatórias expedidas.

Fonte: portal de estatísticas, em 19/02/2020 e 15/04/2020.

META 3 – Fomentar o alcance do percentual mínimo de 5% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 17,92% da Meta 3/2020.

2019: a unidade atingiu 17,80% da Meta 3/2019.

2018: a unidade cumpriu 185,71% da Meta 3/2018.

¹ META 2/2018 – Julgar processos mais antigos. Identificar e julgar até 31/12/2018, pelo menos: Na Justiça Federal: 100% dos processos distribuídos até 31/12/2013, 85% dos processos distribuídos em 2014 no 1º e 2º graus, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais.

Fonte: portal de estatísticas, em 19/02/2020 e 15/04/2020.

META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais

Identificar e julgar, até 31/12/2020:

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 85,71% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 127,35% da Meta 4/2019.

2018: a unidade cumpriu 117,93% da Meta 4/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 19/02/2020 e 15/04/2020.

META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que a de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 65% da Meta 5/2020.

2019: a unidade cumpriu 121,50% da Meta 5/2019.

2018: a unidade cumpriu 54,36% da Meta 5/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 19/02/2020 e 15/04/2020.

META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas

FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 62,50% da Meta 6/2020.

2019: a unidade cumpriu 83,33% da Meta 6/2019, sendo que de 15 processos foram julgados 10, restando 5 processos passivos, a seguir analisados:

000144-58.2012.4.02.5109: Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada em 09/04/2012, objetivando a demolição das construções edificadas a menos de trinta metros do Rio Preto, bem como a reparação dos danos ambientais. Decisão, em 11/06/2019 (evento 240), determinando a inclusão da esposa do réu no polo passivo da relação jurídica processual, bem como sua citação, e, após apresentada contestação, fosse o autor intimado para réplica, bem como para as partes se manifestarem em provas. Expedido mandado de citação em 21/11/2019 (evento 257). Despacho, em 17/03/2020 (evento 268), determinando a intimação do autor acerca da certidão negativa de

citação. Petição da autora, em 25/03/2020 (evento 271), reiterando a petição do MPF constante do evento 266.

0000148-95.2012.4.02.5109: Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada em 09/04/2012, objetivando a demolição das construções edificadas a menos de trinta metros do Rio Preto, bem como a reparação dos danos ambientais. Despacho, em 20/03/2020 (evento 225), determinando a expedição de ofício à Agência do Meio Ambiente do Município de Resende, tendo em vista a possibilidade de ter ocorrido a regularização fundiária e ambiental da construção objeto do feito, o que poderia, em tese, esvaziar o objeto da demanda.

0000604-74.2014.4.02.5109: Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada em 02/09/2014, objetivando a reparação de danos ambientais ocorridos na propriedade denominada “Sítio do Pavão”, localizada no interior de área de proteção ambiental federal. Despacho, em 17/01/2020 (evento 187), determinando a suspensão do processo até a produção da prova pericial a ser realizada nos Embargos à Execução Fiscal nº. 0000196-83.2014.4.02.5109.

0000918-20.2014.4.02.5109: Trata-se de Ação Civil Pública, redistribuída à Justiça Federal em 09/02/2015. Sentença proferida em 11/03/2020 (fls. 1.452-1.455).

0049633-59.2015.4.02.5109: Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada em 14/05/2015, objetivando a reparação de dano ambiental ocorrido no entorno do PARNA e dentro da APA Mantiqueira, mediante a demolição e retirada das construções em alvenaria para fins residenciais. Despacho, em 05/04/2019 (evento 129), declarando encerrada a fase probatória. Despacho, em 04/01/2020 (evento 153), deferindo o pedido de gratuidade de justiça e determinando o sorteio no sistema AJG de advogado para atuar em favor do réu. Certidão, em 10/03/2020 (evento 154), informando a consulta ao sistema AJG.

Fonte: portal de estatísticas, em 19/02/2020 e 15/04/2020.

2018: a unidade cumpriu 83,33% da Meta 6/2018, sendo que de 15 processos foram julgados 10, restando 5 processos passivos, a seguir analisados:

000144-58.2012.4.02.5109: Trata-se de Ação Civil Pública, já analisada no item relativo aos passivos da Meta 6/2019, eis que figura nas duas listagens (metas 6 de 2018 e 2019).

0000148-95.2012.4.02.5109: Trata-se de Ação Civil Pública, já analisada no item relativo aos passivos da Meta 6/2019, eis que figura nas duas listagens (metas 6 de 2018 e 2019).

0000198-24.2012.4.02.5109: Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada em 04/05/2012, objetivando a reparação de danos ambientais, com a demolição de construções edificadas a menos de 30 metros do curso d’água, o reflorestamento da área degradada e o pagamento de prestação pecuniária. Decisão, em 22/05/2019 (evento 220), declarando a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determinando a remessa dos autos à Vara Cível da Comarca de Resende. Processo baixado em 04/12/2019.

0000604-74.2014.4.02.5109: Trata-se de Ação Civil Pública, já analisada no item relativo aos passivos da Meta 6/2019, eis que figura nas duas listagens (metas 6 de 2018 e 2019).

0000614-65.2007.4.02.5109: . Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada em 15/10/2007. Decisão, em 22/05/2019 (evento 244), declarando a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determinando a remessa dos autos à Vara Cível da Comarca de Resende. Processo baixado em 02/07/2019 (evento 275).

Fonte: portal de estatísticas, em 19/02/2020 e 15/04/2020.

METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A (META 7)

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 100% da meta no que tange julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 37,50% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 55,00% da meta, no que tange julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 87,50% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

2018: a unidade cumpriu 175,68% da meta, no que tange julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 181,08% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

Fonte: portal de estatísticas, em 19/02/2020 e 15/04/2020.

METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B (META 8)

Identificar e julgar, até 31/12 do corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2016.

O Juízo não possui nenhum processo nessa situação, nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Fonte: portal de estatísticas, em 19/02/2020 e 15/04/2020.

Sugestões: - Dar andamento / julgar os processos ativos pendentes das Meta 2 e 6 do CNJ para os anos de 2018 e 2019 (item 4).

- Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao integral cumprimento das Metas do CNJ (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS A VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece, em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e, tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara, tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 39 processos

e-Proc: 32 processos

Verificação por amostragem:

0028863-35.2016.4.02.5101 - Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada em 16/03/2016, objetivando a condenação da empresa INVEST capitalização S.A., consistente na obrigação de cessar a comercialização do produto Pop sorte. Despacho, em 19/08/2019 (fl. 556), determinando a suspensão do processo para aguardar o trânsito em julgado da sentença proferida no processo nº 5032320-50.2016.4.04.7100, em trâmite na 2ª Vara Federal de Porto Alegre, e a consulta periódica ao agravo de instrumento nº 2017.0000014672-1. Diante do segredo de justiça no processo nº 5032320-50.2016.4.04.7100, o despacho, em 28/01/2020 (fl. 563), determinou fosse oficiado o juízo em questão para fornecer informações.

0000339-29.2001.4.02.5109: Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada em 09/10/2001, objetivando a demolição de construções em área de preservação permanente. Sentença proferida em 08/05/2002 (fls. 43/46). Acórdão proferido em 19/10/2009 (fls. 130/131). Decisão determinando a intimação das partes para início do cumprimento de sentença em 23/08/2011 (fls. 139). Juntada de petição do MPF em 28/02/2020 (fls. 295/296), requerendo, diante da inércia dos executados, a expedição de mandado de penhora e avaliação de veículo automotor em nome de um dos executados. Autos conclusos em 03/03/2020 para despacho.

0000459-18.2014.4.02.5109: Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada em 26/08/2014. Sentença proferida em 15/5/2015 (fls. 289/295). Acórdão proferido em 20/9/2016 (fls. 319). Iniciada a execução do julgado em 13/02/2017 (fls. 325). Despacho, em 21/02/2020 (fls. 375/376), determinando a intimação do executado, bem como nomeando advogado dativo para atuar em favor do réu.

5000038-64.2019.4.02.5109: Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada pelo Conselho Regional de Enfermagem em face do Município de Resende em 14/01/2019, objetivando impor ao réu manter o número de profissionais de enfermagem adequado e proporcional ao número de leitos/pacientes. Decisão de saneamento do processo e indeferimento da tutela provisória em 17/2/2020 (evento 33).

5000945-39.2019.4.02.5109: Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada pelo Município de Itatiaia-RJ em 27/05/2019, objetivando a restauração, recuperação e manutenção dos acessos da Rodovia Presidente Dutra, no Trecho Rio de Janeiro – São Paulo, nos domínios do município de Itatiaia – RJ. Decisão, em 03/06/2019, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela. Proferido ato ordinatório, em 25/11/2019 (evento 18), intimando as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Proferido ato ordinário, em 31/01/2020 (evento 26), em cumprimento a decisão proferida em 3/6/2019 (evento 4), intimando as partes para apresentação de alegações finais.

5002068-72.2019.4.02.5109: Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada em 17/10/2019, objetivando impor, ao Município de Resende e à empresa Transporte Urbano São

Miguel de Resende LTDA, a condenação na obrigação de implantar a gratuidade de tarifas em transportes públicos coletivos do município para alunos do IFRJ devidamente uniformizados e/ou identificados, em dias letivos, independentemente da modalidade do curso. Decisão, em 22/10/2019 (evento 4), declarando que a tutela provisória será apreciada após a fase postulatória. Expedidos mandados de citação em 23/01/2020 (eventos 11 e 12). Contestações apresentadas em 17/02/2020 e 03/04/2020 (eventos 17 e 21).

5002403-91.2019.4.02.5109: Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada em 11/11/2019, objetivando impor à União a obrigação de adotar providências cabíveis e necessárias para assegurar o cercamento ou fechamento do acesso indiscriminado da parte desocupada de imóvel de sua propriedade, conhecido como antiga sede do DNIT. Decisão, em 3/12/2019 (evento 8), declarando que a tutela provisória será apreciada após a fase postulatória e designando audiência de conciliação para o dia 13/02/2020. Realizada audiência (evento 18), na qual foi designado um prazo de 30 dias para manifestação da União quanto a medidas emergenciais a serem realizadas no imóvel objeto da lide.

- **Ação Popular**

Não há processos

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Não há processos

- **Improbidade Administrativa**

Apolo: 05 processos

e-Proc: 15 processos

Verificação por amostragem:

0004693-38.2017.4.02.5109: Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, ajuizada em 17/01/2017 em face de servidor da ANTT, objetivando a condenação do requerido nas sanções previstas no art. 12, inciso III, da Lei 8.429/1992. Despacho, em 14/01/2020 (fl. 909), decretando a revelia do réu, porém, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) para se manifestar em provas.

0062514-68.2015.4.02.5109: Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, ajuizada em 15/06/2015, objetivando a decretação da nulidade do ato de concessão do benefício de aposentadoria por idade NB 41/116.618.435-5, e a condenação das rés, com fundamento no *caput* e nos incisos I e XII, do artigo 10, e no *caput* e no inciso I, do artigo 11, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Mandado de intimação das rés cumprido em 05/11/2015 (eventos 11 e 12). Decisão, recebendo a petição inicial e determinando a citação em 09/05/2016 (evento 22). Decisão, em 05/12/2016 (evento 41), determinando o sorteio no sistema AJG de advogado para atuar em favor das rés. Contestação da primeira ré em 05/06/2018 (evento 96), e da segunda em 06/05/2019 (evento 122). Despacho, em

20/02/2020 (evento 146), suspendendo o processo, ante a notícia de óbito de uma das réus, na forma do art. 313, I, c/c 689, ambos do CPC/2015.

5000402-70.2018.4.02.5109: Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, ajuizada em 07/08/2018, objetivando a condenação de funcionária da Caixa Econômica Federal, que utilizou sua senha pessoal e intransferível para praticar diversas irregularidades na concessão de crédito e na manutenção/movimentação de contas de clientes, em benefício próprio e de outras 3 (três) pessoas. Despacho, em 10/12/2019, recebendo a petição inicial e determinando a citação dos réus para apresentação da contestação (evento 69). Mandados de citação expedidos em 11/03/2020 (eventos 79 a 81).

5000253-40.2019.4.02.5109: Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, ajuizada em 06/02/2019, objetivando a condenação do réu, ex-empregado da EBCT, em razão da subtração de valores do cofre da Agência dos Correios de Penedo. Decisão, recebendo a petição inicial, em 09/10/2019, e determinando a citação do réu (evento 18). Contestação apresentada em 11/10/2019 (evento 26) e réplica apresentada em 18/12/2019 (evento 34).

5001997-70.2019.4.02.5109: Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, ajuizada em 08/10/2019, objetivando a condenação de ex-funcionária da CEF pela apropriação de valor do PIS. Defesa prévia apresentada em 09/02/2020 (evento 16). Réplica apresentada em 03/03/2020 (evento 24).

MATÉRIA CRIMINAL

- **Processos com réu preso**

Não há processos

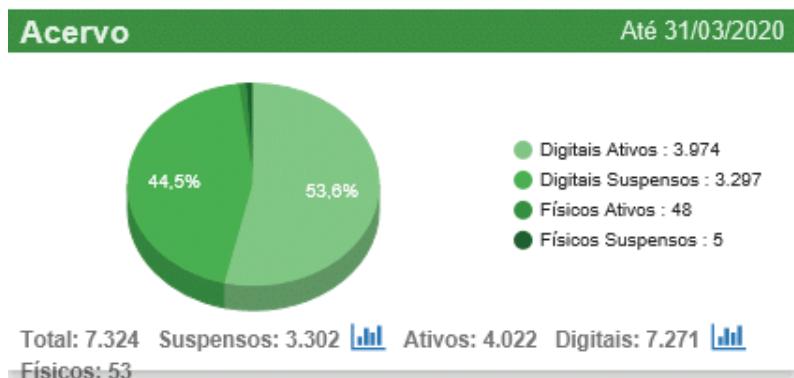
- **Habeas Corpus**

Não há processos

- **Tribunal do Júri**

Não há processos

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 01/04/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correção / 2018	Fevereiro/ 2019	Correção / 2020
Ativos	3.294	3.929	4.022
Suspensos	3.729	3.296	3.302
Total	7.023	7.225	7.324

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	16
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	12
Art. 366, CPP	2
Art. 40 da LEF	75
BAIXO VALOR (até R\$ 10mil) - art. 20 da Lei 10.522/02 (ARQUIVAMENTO SEM BAIXA)	14
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	10
Em razão de Grupo de Representativos da Controvérsia	3
EMBARGOS À EXECUÇÃO	11
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	2
Outros-fase/processo de Execução	21
Outras - Processos Criminais	17
PARCELAMENTO	56
Recurso suspenso por Recurso Especial Repetitivo	1
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	3
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	2
Total	245

e-Proc

Arquivo – Em Secretaria	10
Despacho/Decisão – Processo suspenso por Recurso Especial Repetitivo	11
Despacho/Decisão – Processo suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	3
Despacho/Decisão – Processo suspenso por RESP Repetitivo com REXT com repercussão geral	1
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	10
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC.	17
Suspensão por Art. 366, CPP	29
Suspensão por Art. 40 da LEF	1.182
Suspensão por art. 89, Lei 9099/95	4
BAIXO VALOR (até R\$ 10mil) - art. 20 da Lei 10.522/02 (ARQUIVAMENTO SEM BAIXA)	465
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	55
Suspensão por não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	2
Suspensão por OUTROS – FASE DE CONHECIMENTO	3
Suspensão por OUTROS – FASE/ PROCESSO DE EXECUÇÃO	146
Suspensão por OUTROS – PROCESSOS CRIMINAIS	58
Suspensão por PARCELAMENTO	657
Suspensão por Processo suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral REPETITIVO	1
Suspensão por RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	30
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	9
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STF)	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	17
Suspensão/Sobrestamento – Art. 366 CPP	4
Suspensão/Sobrestamento – Art. 40 – Lei 6830/80	258
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	13
Suspensão/Sobrestamento – Cumprimento das Condições pelo Réu	1
Suspensão/Sobrestamento – Débito Inferior ao Limite Legal	42
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	8
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	62
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	30
Total	3.131

Fonte: Portal de Estatísticas, em 19/02/2020.

7.2 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0030489-65.2016.4.02.5109	Parcelamento	27/04/2017	O despacho de fls. 65 determinou a suspensão da execução por 180 (cento e oitenta) dias, e, decorrido o prazo, a remessa dos autos ao exequente. Não há, porém,	Não se aplica

			movimentação no processo desde 27/04/2017.	
0000350-04.2014.4.02.5109	Outros-Processos criminais	08/09/2015	Suspensão da execução até o retorno da carta precatória, reativando-se, caso necessário, para eventuais movimentações cartorárias.	Não se aplica
0951242-48.1998.4.02.5109	Art. 40 da LEF	03/07/2019	Suspensa a execução fiscal pelo prazo de 1 (um) ano.	Não se aplica

Fonte: Sistema Apolo, em 19/02/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
5000186-12.2018.4.02.5109	Suspensão/ Sobrestamento - Por Decisão Judicial	07/10/2019	Processo suspenso pelo prazo de 12 (doze) meses, aguardando-se desfecho do processo de inventário (evento 48).	Não se aplica
5001353-64.2018.4.02.5109	Suspensão/ Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	23/08/2019	Processo suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, aguardando decisão no RE 574.706, tema 69 (evento 25).	Sim.
5000504-58.2019.4.02.5109	Suspensão/ Sobrestamento - Parcelamento do Débito	03/10/2019	Suspensa a execução por 15 (quinze) meses (evento 16).	Não se aplica

Fonte: Sistema e-Proc, em 19/02/2020.

Sugestão: - Verificar se persiste o motivo para suspensão nos processos nºs 0030489-65.2016.4.02.5109 e 0000350-04.2014.4.02.5109 (item 7.2).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2019 foram proferidas 7.080 decisões / despachos e 509 sentenças.

Em 2020, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade 1.428 decisões / despachos e 70 sentenças.

e-Proc

Mês : Multiple

Indicadores

Measures		DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
Ano	2019 1ª Vara Federal de Resende	4048	228
Vara	Produtividade 2020 1ª Vara Federal de Resende	1235	58

Dados referentes ao dia: 16/02/2020

Apolo

Dados referentes ao dia: 16/02/2020

Current report

Mês : Multiple

Indicadores

Measures		DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
Ano	2019 01ª Vara Federal de Resende	3032	281
Vara	Produtividade 2020 01ª Vara Federal de Resende	193	12

Legenda

Fonte: Portal de Estatísticas, em 16/02/2020, dados referentes a 16/02/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Depreende-se da Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, que as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I).
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados, os quais não foram somados em razão da não uniformidade da classificação nos sistemas.

Apolo

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	60
B1	Homologatória de acordo	1
B2	Repetitiva (padronizada)	116
C	Sem resolução do mérito	40
D1	Penal condenatória	14
D2	Penal absolutória	4
D3	Rejeição de queixa	-
D4	Rejeição de denúncia	-
E1	Extintiva de punibilidade	9
E2	Suspensão condicional da pena	3
EMBDECL.	Embargos de Declaração	10

e-Proc

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	64
B	Repetitivas e homologatórias	84
C	Sem resolução do mérito	61
D	Sentença penal	-
E	Extintiva de punibilidade	2
O	Embargos infringentes	-
P	Embargos de Declaração	32

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, acesso em 19/02/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

Apolo

TIPO A	TIPO B1	TIPO B2	TIPO C
0049723-62.2018.4.02.5109	0037837-71.2015.4.02.5109	0095890-74.2017.4.02.5109	0098783-82.2017.4.02.5159
0142991-10.2017.4.02.5109	-	0500290-03.2016.4.02.5109	0167966-96.2017.4.02.5109

TIPO D1	TIPO D2	TIPO E1	TIPO E2
0500282-26.2016.4.02.5109	0500028-87.2015.4.02.5109	0500039-82.2016.4.02.5109	0000140-89.2010.4.02.5109
0500107-66.2015.4.02.5109	0500121-50.2015.4.02.5109	0500211-87.2017.4.02.5109	0500245-96.2016.4.02.5109

Fonte: sistema Apolo, em 19/02/2020.

e-Proc

TIPO A	TIPO B	TIPO C	TIPO E
5000346-	5001061-	5001463-	5001241-

03.2019.4.02.5109	79.2018.4.02.5109	29.2019.4.02.5109	61.2019.4.02.5109
5000018- 73.2019.4.02.5109	5001161- 34.2018.4.025109	5000376- 38.2019.4.02.5109	5000890- 88.2019.4.02.5109

Fonte: sistema e-Proc, em 19/02/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas: 90 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato varia de acordo com o tema. Nas ações criminais, para audiência admonitória o tempo médio é de 30 a 40 dias e, para os demais temas, de 45 dias. Nas ações de execução fiscal e nas ações cíveis, o tempo médio é de 30 dias.

Registre-se que durante a correição presencial foi relatado pelo juiz e por servidores problemas no funcionamento do sistema “Kenta” .

Observe-se, a respeito, que no Relatório de Inspeção Judicial de 2019 constou, quanto às falhas no sistema: *“A principal falha é falta de conexão entre Tribunais diferentes para realizar audiência por videoconferência. Em 2 situações não foi possível adotar qualquer solução para resolver e as audiências tiveram que acontecer pelo modo tradicional. Nos demais, o Técnico de Informática local tem ajudado, significativamente, nos problemas, principalmente, na obtenção de conexão. Para os demais casos que o Técnico de Informática não consegue resolver, a secretaria procede à abertura de chamado para o Suporte de TI no Rio de Janeiro.”*

Não obstante, deixa-se de formular sugestão, uma vez que a servidora da Vara que auxilia nas audiências e o técnico em informática da Subseção Judiciária de Resende afirmaram durante a correição que a Seção de Gestão de Serviços – SESERV do TRF2 orientou fossem instalados em todas as salas de audiências os softwares, “OBSSstudio” e o “MYMP4box”.

Impende relatar, ainda, que o juizado correccionado efetuou , durante o período de plantão, duas audiências de custódia.

Fonte: questionário pré-correição.

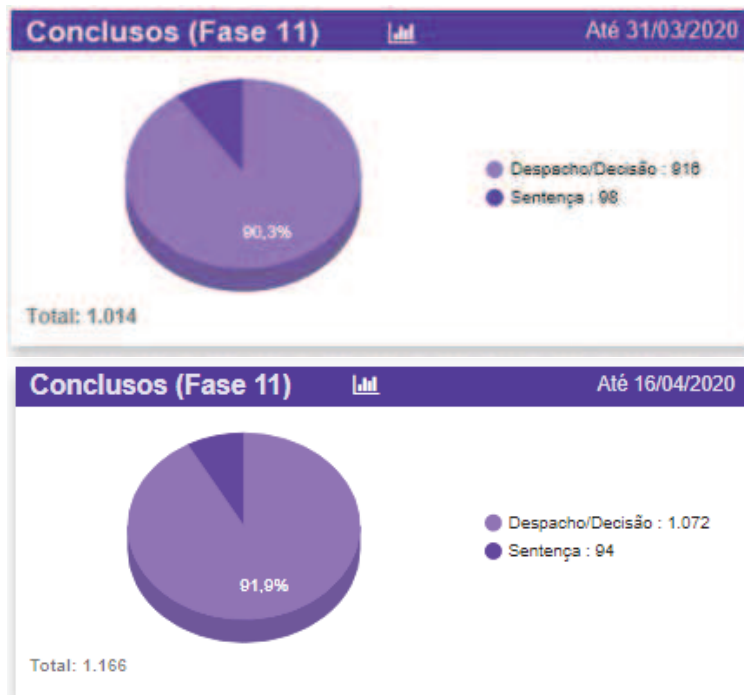
8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos em razão de erro cartorário.

APOLO	e-Proc
1 – 0137678-68.2017.4.02.5109 – audiência realizada em 14/02/19 – fls.1328.	3 – 5000311-77.2018.4.02.5109 – audiência realizada em 10/12/19 – evento 62.
2 - 0500223-67.2018.4.02.5109 – audiência realizada em 25/06/19 – fls. 549	4 – 5000929-22.2018.4.02.5109 – audiência realizada em 13/02/19 – evento 19.

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 19/02/2020.

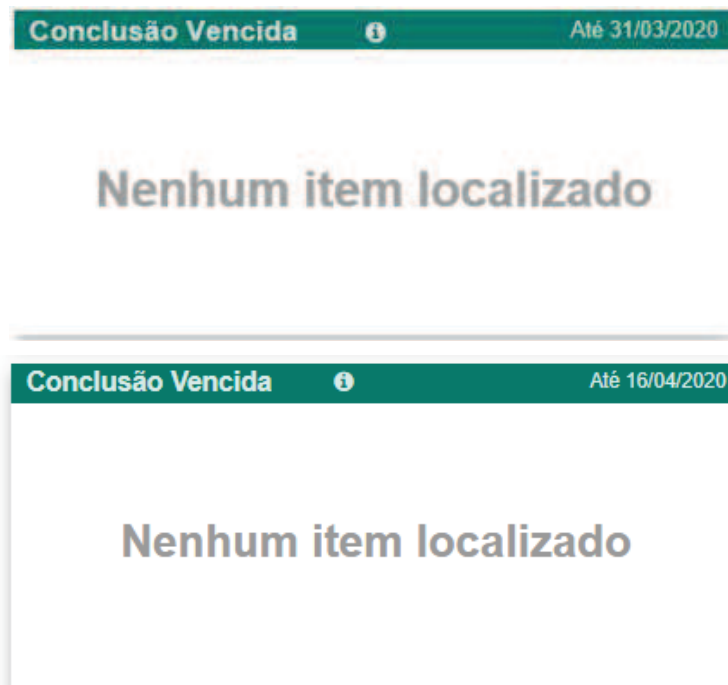
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 01/04/2020 e 17/04/2020.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 01/04/2020 e 17/04/2020.

CÍVEL E CRIMINAL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias, conforme art. 57, I, “a”, CNCR (verificação por amostragem):**

Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias, exceto Juizados Especiais Federais, conforme art. 57, II, “a”, c/c art. 57, §2º, ambos da CNCR:**

Não há processos nesta situação.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias, conforme art. 57, I, “a”, CNCR (verificação por amostragem):**

Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais, conforme art. 57, II, “a”, c/c art. 57, §2º, ambos da CNCR:**

Não há processos nesta situação.

EXECUÇÕES FISCAIS

- **Execuções Fiscais concluídas para despacho, decisão ou sentença há mais de 120 dias, priorizada a verificação das execuções de valores expressivos em trâmite no Juízo, conforme art. 57, I, “b”, CNCR (verificação por amostragem):**

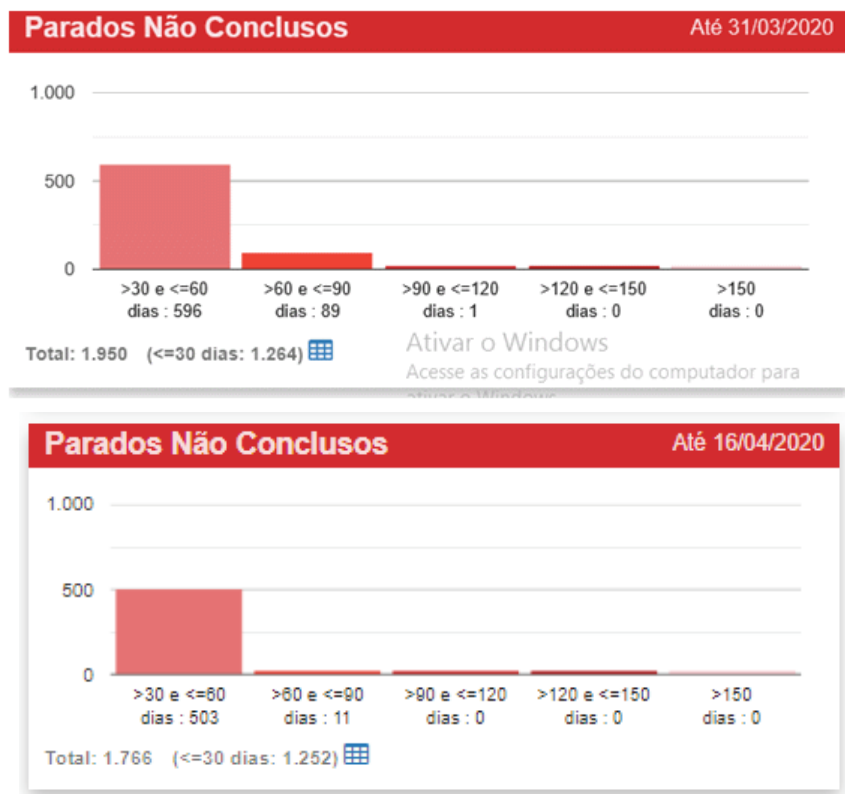
a) Despacho ou decisão há mais de 120 dias:

Não há processos nesta situação.

b) Sentença há mais de 120 dias:

Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 01/04/2020 e 17/04/2020.

CÍVEL, CRIMINAL E JEF

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais, conforme art. 57, I, “c”, CNCR:**

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
0500207-16.2018.4.02.5109*	Embargos de terceiro	Pedido de manutenção da posse do veículo penhorado.	26/11/2019	78
0500061-43.2016.4.02.5109*	Embargos à Execução /Fiscal	Não inscrição no CADIN	04/12/2019	70
0500304-84.2016.4.02.5109*	Embargos à Execução /Fiscal	Inexigibilidade do título executivo judicial.	05/12/2019	69
0000078-44.2013.4.02.5109*	Embargos à Execução Fiscal	Cofins - Importação - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário	11/12/2019	63

*Cumprir observar que na data de finalização do presente relatório (17/04/2020) não havia processos na Secretaria do Juízo, há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais ou juizado especial criminal, sendo que os 11 (onze) processos que constam na lista são da classe de execução fiscal, cujo prazo é de 120 (cento e vinte) dias.

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias, conforme art. 57, II, “b”, CNCR:**

Não há processos nesta situação.

EXECUÇÃO FISCAL

- **Execuções fiscais sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 120 dias, priorizada a verificação das execuções de valores expressivos em trâmite no Juízo, conforme art. 57, I, “b”, CNCR:**

Não há processos nesta situação.

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias, conforme art. 57, II, “b”, CNCR:**

Não há processos nesta situação.

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça²: 95 processos, sendo 41 no Apolo e 54 no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 19/02/2020.

Foram analisados os seguintes processos, por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (art. 172 e 173 da CNCR)
0020157-05.2017.4.02.5109	sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 24/02/2017 (fl. 90).
0005360-10.2001.4.02.5101	—	—	sim	Determinado o sigilo de peças em 09/11/2017 (fl. 408).
0031508-09.2016.4.02.5109	—	—	sim	Determinado o sigilo de peças em 21/11/2017 (fl. 78).

e-Proc

Processo	Nível de segredo no sistema	Observações (art. 172 e 173 da CNCR)
0951193-07.1998.4.02.5109	3	Trata-se de processo migrado do Apolo para o e-Proc. Decisão, em 17/06/2005 (fl. 103), determinando o prosseguimento do feito em segredo de justiça. No entanto, naquela época não havia distinção entre níveis de sigilo no sistema processual (de 1 a 5).
0000242-63.2000.4.02.5109	3	Trata-se de processo migrado do Apolo para o e-Proc. Decisão, em 18/08/2005 (fls. 48), determinando o prosseguimento do feito em

² Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

		segredo de justiça. No entanto, naquela época não havia distinção entre níveis de sigilo no sistema processual (de 1 a 5).
5001023-33.2019.4.02.5109	1	Despacho, em 14/06/2019 (evento 4), determinando o sigilo de peças anexadas no evento 1.

TRF2
Fls 146

Sugestão: - Verificar se o nível de sigilo aplicado no e-Proc (nível 3) é o adequado nos processos migrados do Apolo nº 0951193-07.1998.4.02.5109 e nº 0000242-63.2000.4.02.5109 (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 12 precatórios e 41 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
0000126-66.2014.4.02.5109	Precatório \RPV	12/11/2019	158.565,57 (fl.392)	fls. 394 e 395	Sim.
0140633-77.2014.4.02.5109	Precatório \RPV	28/05/2019	265.600,74 (fls.400/401)	fls. 403 e 405	Sim.
0000544-72.2012.4.02.5109	Precatório \RPV	16/04/2019	91.085,88 (fls.595/596)	fls. 598 e 599	Sim.
5001706-70.2019.4.02.5109	RPV	05/02/2020	2.654,30 evento 7	eventos 09 e 10	Sim.
0098581-61.2017.4.02.5109	RPV	10/05/2019	12.750,46 evento 74	eventos 76 e 77	Sim.
0500171-71.2018.4.02.5109	RPV	10/05/2019	633,63 evento 27	eventos 29 e 33	Sim.
0230055-58.2017.4.02.5109	RPV	08/02/2019	27.597,09 evento 36	eventos 38 e 40	Sim.
0500235-81.2018.4.02.5109	RPV	08/02/2019	5.094,98- evento 6	eventos 8 e 10	Sim.
0500332-18.2017.4.02.5109	RPV	14/05/2018	1.182,59 evento 47	eventos 50 e 54	Sim.
0500112-83.2018.4.02.5109	RPV	10/05/2019	10.382,72 evento 40	eventos 42 e 74	Sim.

Fonte: Sistema e-Proc, em 19/02/2020, às 15h17min.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

A unidade é organizada em 3 (três) setores: o Setor Cível, Execução Fiscal e Criminal, além do Apoio ao Gabinete.

O Setor Cível tem por atribuições processar as ações e demais procedimentos desde a distribuição da petição inicial até a sentença, bem como operar o início da execução/cumprimento de sentença até a baixa, além de cumprir as cartas precatórias e de ordem.

Ao Setor de Execução Fiscal compete o processamento das execuções fiscais, embargos de terceiros e embargos à execução fiscal e, ainda, cumprir as cartas precatórias em execução fiscal.

O Setor Criminal desempenha o processamento das ações, procedimentos e cartas precatórias penais, incluindo juizado criminal.

O Apoio ao Gabinete elabora minutas de relatório das sentenças e decisões das ações cíveis e criminais e das execuções fiscais.

Quanto à produtividade da Vara, o planejamento é anual, com base nos relatórios de inspeção, havendo a possibilidade de flexibilização e ajustes mensais, de acordo com os resultados alcançados.

A fim de priorizar o trâmite e estabelecer celeridade aos processos incluídos nas metas do CNJ, são estipulados como meta o cumprimento de prazos inferiores ao fixado na Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR naqueles processos.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

12.2 Balcão de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão de entrada eletrônico são verificados por todos os servidores, que colocam os respectivos localizadores e os encaminham aos locais virtuais acessados pelos responsáveis pela análise de cada assunto.

Em 19/02/2020, às 14:31h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 79 itens (processos, petições, documentos), dentre estes, 39 tratavam de processos migrados para o e-Proc. Quanto aos demais, o item mais antigo datava de 17/01/2020. Já no e-Proc, em 19/02/2020, às 15:06h, havia 21 processos nos localizadores de entrada do órgão, sendo que os processos no localizador fixo “urgentes” estavam com regular tramitação.

Em 17/04/2020, às 17:41, data de finalização do presente relatório, verificou-se que o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 102 itens (processos, petições, documentos), dentre estes, 29 tratavam de processos migrados para o e-Proc. Quanto aos demais, o item mais antigo datava de 17/01/2020. Já no e-Proc, em 19/02/2020, às 18:01h, havia 30 processos nos localizadores de entrada do órgão, sendo que os processos no localizador fixo “urgentes” estavam com regular tramitação.

Segue abaixo a imagem do balcão de entrada em 19/02/2020:

Situação Encaminhar Pegar Inserir Consultar Visualizar Histórico Atualizar Movimentar Exportar autos para PDF

Local Virtual | BALCÃO DE ENTRADA (01VF-RE)

Escolher por

Motivo Usuário

Situação Data Entrada

Identificador

Localização Rápida

Tipo do Documento Número

Documentos

Identificadores do Local Atual

Documento	Classe/Endereço	Motivo	Identificador	Data Entrada
0500257-76.2017.4.02.5109	CartPrec (8001)	Baixa Migração e-Proc	0x8001	15/08/2019 15:27
0027551-29.2018.4.02.5109	BAAF (5045)	Baixa Migração e-Proc	0x8001	18/11/2019 19:35
0002482-58.2019.4.02.5109	ET (12005)	Baixa Migração e-Proc	0x8001	06/12/2019 17:15
0500210-68.2018.4.02.5109	CumSenFP (4010)	gerar boletm em - Baix	0x8001	16/12/2019 11:25
0500204-95.2017.4.02.5109 - Local 901) MCR 0901.000317-2/2018		DEVOLVIDO COM RESI		17/01/2020 14:37
0500328-93.2015.4.02.5159	PreOrd (1005)	Baixa - Migração e-Proc	0x8001	24/01/2020 15:50
0000098-88.2020.4.02.5109	CumSenFP (4010)	Baixa - Migração e-Proc	0x8001	24/01/2020 15:50
0219041-77.2017.4.02.5109	ExTIEx (4002)	migrado para EPROC	0x8001	27/01/2020 00:01
0000265-38.2002.4.02.5109	ACP (6001)	Baixa Migração e-Proc	0x8001	27/01/2020 19:23
0000238-89.2013.4.02.5109	Deposi (5032)	Baixa Migração e-Proc	0x8001	29/01/2020 13:45
0179755-92.2017.4.02.5109	RIPosse (5011)	Baixa Migração e-Proc	0x8001	29/01/2020 15:29
0500239-21.2018.4.02.5109	CumSenFP (4010)	Baixa Migração e-Proc	0x8001	03/02/2020 14:23
0000296-72.2013.4.02.5109	ExFis (3000)	Baixa Migração e-Proc	0x8001	05/02/2020 13:53
0000458-33.2014.4.02.5109	ExFis (3000)	Baixa Migração e-Proc	0x8001	05/02/2020 13:53
0000054-16.2013.4.02.5109	ExFis (3000)	TP 07/02/2020 - Suspei	0x8001	07/02/2020 00:01

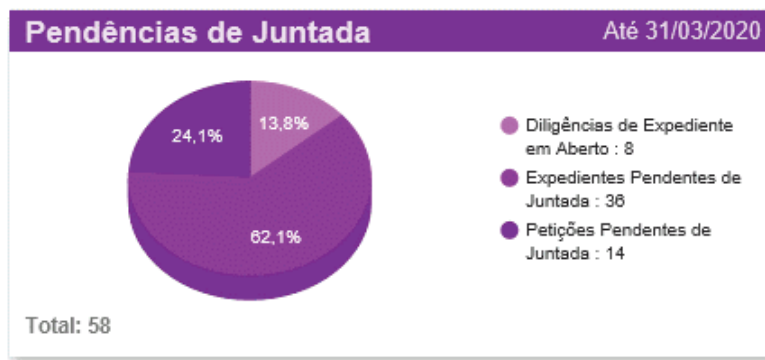
Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 19/02/2020, às 14:31h; e-Proc - 17/04/2020, às 17:41 - balcão de entrada: 19/02/2020, às 15:06h e 19/02/2020, às 18:01h.

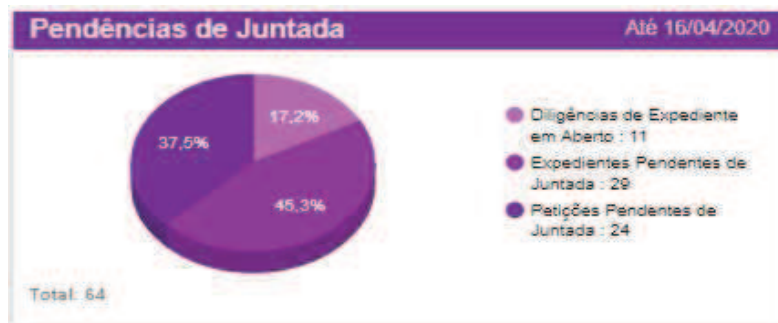
12.3 Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários

Os feitos considerados prioritários pela unidade são aqueles que se encontram nas metas do CNJ, processos penais e feitos com pedido liminar (tutela de urgência/emergência). Os supervisores ficam responsáveis pela verificação diária do balcão de entrada e distribuição das tarefas aos servidores do Setor para o processamento.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.

12.4 Documentos pendentes de juntada





Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 01/04/2020 e 17/04/2020.

Foram inspecionados os seguintes documentos:

Processo	Expediente/petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0168048-30.2017.4.02.5109	CPR.0901.00 0101-2/2017	Carta Precatória com finalidade de Fiscalizar o cumprimento das medida cautelar imposta ao réu,	946	01º Vara Federal de Resende/ RJ
0500322-71.2017.4.02.5109	CPR.0901.00 0050-1/2018	Carta Precatória com finalidade de realizar audiência admonitória	622	01º Vara Federal de Resende/ RJ
0500341-63.2015.4.02.5104	CPR.0901.00 0009-2/2019	Carta Precatória com finalidade de inquirição de testemunhas	390	01º Vara Federal de Resende/ RJ
0105438-26.2017.4.02.5109	CCV.0901.00 0023-5/2019	Carta Precatória Intimatória	370	01º Vara Federal de Resende/ RJ

Na data de finalização do presente relatório (17/04/2020), os expedientes acima listados ainda estavam pendentes de juntada.

12.5 Processamento entre a Secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Após análise das petições juntadas e/ou certificação dos prazos, é aberta a conclusão no processo, que é então localizado com o servidor responsável por aquela classe processual.

A secretaria elabora as minutas de despacho e decisão e ao apoio ao gabinete compete elaborar as minutas de decisão de maior complexidade ou sentença. Tratando-se de decisão ou sentença de maior complexidade, os processos são encaminhados ao gabinete, que realiza a abertura de conclusão. Tal procedimento tem a finalidade de evitar que ocorra conversão em diligência em número expressivo de processos.

Fonte: *questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.*

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

No Apolo, após a assinatura da sentença, o processo é encaminhado à secretaria para publicação. Ocorrendo a interposição de recurso, é aberto prazo para apresentação

de contrarrazões, com posterior remessa ao Tribunal. Por sua vez, transcorrido o prazo para interposição de recurso sem impugnação das partes e inexistente qualquer pendência, é certificado o trânsito em julgado e determinada a baixa.

No e-Proc, por sua vez, são usados automatizadores para publicação e certificação de prazo após a assinatura da sentença, seguindo-se a mesma sistemática adotada no sistema Apolo.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 03 processos remetidos com prazo vencido na unidade:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0000249-55.2000.4.02.5109	MP.	Vista	29/05/2000	05/06/2000	7.198
0700416-65.1999.4.02.5109	MP.	Diligências	11/06/1999	12/08/1999	7.496
0000368-45.2002.4.02.5109	AGU	Manifestação	29/08/2019	11/10/2019	131

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 19/02/2020.

Sugestão: - Deverá o Diretor de Secretaria se responsabilizar pela supervisão, senão pela própria verificação, do balcão de entrada regularizando imediatamente o atraso (item 12.2).

- Regularizar situação dos documentos que aguardam juntada, bem como dos processos com prazo de remessa vencido (itens e 12.4 e 12.7)

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, a Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Em 03/03/2020, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Carlos César de Souza Diniz e Patrícia Lerner Basso, bem como dos servidores do Juízo correccionado, Rosangela Pinto e Kátia Leite de Oliveira Barros, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

Havia aproximadamente 15 itens acautelados no cofre, cujas imagens seguem abaixo.



Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

Processo	Data do acautelamento/ Folha ou evento do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
0000201-18.2008.4.02.5109 (processo físico)	06/06/2016	4 (quatro) passaportes e 02 (dois) disquetes com fotos	Há registro no Apolo.	Termo de acautelamento constando como local de custódia a 01 VF de Resende, e sem o nome das partes. Processo remetido ao TRF2 em 10/05/2018.
000569-85.2012.4.02.5109	28/11/2014 (fl. 1.036)	Medicamentos (envelope lacrado)	Há registro no Apolo.	Termo de acautelamento constando como local de custódia a 01 VF de Resende, e sem o nome das partes. Processo remetido ao TRF2 em 28/02/2019.
5003266-96.2018.4.02.5104	19/12/2019 (evento 67)	1 (um) HD expansion	Há registro no e-Proc.	O termo de acautelamento preenche todos os requisitos. O processo ainda se encontra em trâmite, em segredo de justiça.
5001091-80.2019.4.02.5109	31/07/2019 (evento 13)	1 (um) aparelho celular.	Há registro no e-Proc.	O termo de acautelamento preenche todos os requisitos. O processo ainda se encontra em trâmite.

Registre-se, ainda, que foram encontrados materiais acautelados na Vara, nos seguintes locais:

- 1) Armário próximo à mesa da diretora de secretaria, contendo 6 acautelamentos;

2) Carrinho – secretaria do juízo, dentro de uma caixa azul, referente ao ano de 2019, contendo 30 documentos, e outra caixa branca, referente ao ano de 2020, contendo 4 documentos.

3) Sala de arquivo – há 10 (dez) caixas no arquivo, distribuídas da seguinte forma:

- Caixa 1/2016, contendo 6 acautelados, sendo 4 deles sem termo de acautelamento;
- Caixa 1/2017, contendo 16 acautelados, sendo 6 deles sem termo de acautelamento;
- Caixa 1/2015, contendo 2 acautelados, ambos sem termo de acautelamento;
- Caixa 1/2013, contendo 10 acautelados, todos sem termo de acautelamento;
- Caixa 1/2014, contendo 27 acautelados, todos sem termo de acautelamento;
- Caixa 2/2014, contendo 4 acautelados, todos sem termo de acautelamento;
- Caixa 1/2012, contendo 22 acautelados, todos sem termo de acautelamento;
- Caixa 1/2009, contendo 6 acautelados, todos sem termo de acautelamento;
- Caixa 1/2010, contendo 12 acautelados, todos sem termo de acautelamento; e
- Caixa 1/2011, contendo 17 acautelados, todos sem termo de acautelamento.

13.1 Há, no **sistema Apolo**, o total de 107 processos com materiais acautelados registrados, verificados por amostragem:

-0000337-05.2014.4.02.5109

Data de acautelamento: 13/04/2010

Materiais: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie.

Localização: 01 Vara Federal de Resende.

Andamento processual: juntada de apelação em 04/03/2020.

Observação: No cadastro do bem no sistema Apolo consta a informação de que o valor acautelado foi depositado pela autoridade policial, conforme fl. 62 dos autos. No entanto, smj, não foi encontrada a guia de depósito correspondente nos autos.

-0000162-50.2010.4.02.5109

Data de acautelamento: 06/03/2013

Materiais: DVD contendo cópia integral do processo administrativo nº. 18471001675/2005-16.

Localização: caixa “DOCUMENTOS ACAUTELADOS N. 01/2013” DVD.

Andamento processual: processo remetido ao TRF2 em 21/09/2015.

- 0000163-40.2007.4.02.5109

Data de acautelamento: 25/03/2007

Materiais: MEDICAMENTOS AUTO APREENSÃO FLS. 37.

Localização: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL - VOLTA REDONDA/RJ.

Andamento processual: Reativação de suspensão em 16/03/2020. Autos conclusos em 14/04/2020.

13.2 No **sistema e-Proc** foram verificados os seguintes processos com itens acautelados:

- 5001312-97.2018.4.02.5109

Data de acautelamento: 29/03/2019

Bens: CNH e carteira de identidade.

Localização: 1ª Vara Federal de Resende - pasta de documentos acautelados nº 01/2019.

Andamento processual: Certificado, em 19/02/2020, mandado de citação negativo (evento 57).

- 5000076-76.2019.4.02.5109

Data de acautelamento: 29/03/2019

Bens: 1 (um) caminhão Mercedes Bens, 1 (um) celular e 650 caixas de cigarro.

Localização: Delegacia da Polícia Federal de Volta Redonda.

Andamento processual: Despacho, em 12/03/2019 (evento 8), determinando o cadastramento do(s) bem(s) apreendido(s) no Sistema Nacional de Bens Apreendidos. Auto de apreensão (evento 21). Certidão de cadastramento do bem na SNBA (evento 22).

- 5001091-80.2019.4.02.5109

Data de acautelamento: 31/07/2019

Bens: CNH e Mídia DVD.

Localização: 1ª Vara Federal de Resende – Secretaria - Caixa de acautelados nº. 01/2019.

Andamento processual: Juntada de carta precatória cumprida em 27/03/2020.

13.3 Há, no **Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA)**, 32 processos com bens acautelados registrados, verificados por amostragem:

- 0500121-50.2015.4.02.5109

Data de acautelamento: 16/06/2015

Materiais: R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais); 01 (uma) televisão marca buster; 16 (dezesseis) máquinas do tipo caça-níquel; 01 (um) caderno espiral com a inscrição hot cars; 01 (um) caderno espiral com a inscrição adventure; 01 (um) chaveiro.

Localização: Delegacia de Polícia Federal de Volta Redonda.

Andamento processual: Certificado, em 18/08/2017 (evento 39), o cadastramento do bem no Sistema Nacional de Bens Apreendidos. Remessa ao TRF2 em 27/02/2020 (evento 124).

Observação: Não localizada guia de depósito correspondente nos autos, s.m.j.

-0000158-76.2011.4.02.5109

Data de acautelamento: 09/03/2011 (data prisão em flagrante).

Materiais: 07 (sete) cédulas monetárias falsas expressando valor facial de R\$ 10,00 (dez) reais; cartão de crédito do banco Itaú/Itaucard/Gold/Mastercard, parcialmente quebrado ao meio.

Localização: Banco Central do Brasil - RJ

Andamento processual: O MM juiz determinou em 23/11/2017 a anotação de baixa dos bens apreendidos nos sistemas Apolo e SNBA.

0000141-16.2006.4.02.5109 (processo físico arquivado)

Materiais: Veículo modelo Fiat Uno, ano 1994; 04 (quatro) pistolas semiautomáticas LLAMA, modelo IX-D, de fabricação espanhola, com acabamento em inox; MUNIÇÕES ÍNTEGRAS, DE CALIBRE 7,62X51mm (NATO), DA MARCA CBC.

Localização: Ministério do Exército e Delegacia da Polícia Federal de Volta Redonda

Andamento processual: Despacho, em 05/11/2012, determinando a expedição de ofício ao Comando Militar do Leste, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, e, com a vinda do termo de destruição, fossem cadastrados os dados pertinentes à baixa dos bens apreendidos no Sistema Informatizado de Dados deste Juízo (Apolo). Despacho, em 27/11/2014, decretando o perdimento do veículo apreendido em favor da União e posterior venda em leilão público. Despacho, em 05/08/2015, determinando a baixa da

anotação no SNBA após vinda da informação da Delegacia da Polícia Federal de Volta Redonda.

TRF2
Fls 154

Sugestões: - Regularizar os termos de acautelamentos referentes aos documentos/bens encontrados na sala arquivo, bem como nos processos 000569-85.2012.4.02.5109 e 0000201-18.2008.4.02.5109, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/0007(item 13).

- Verificar se o comprovante de depósito dos valores acautelados nos processos nº 0500121-50.2015.4.02.5109 e nº 0000337-05.2014.4.02.5109 foram juntados aos autos, bem como proceder à baixa no sistema SNBA dos bens apreendidos nos processos nº 0000158-76.2011.4.02.5109 e nº 0000141-16.2006.4.02.5109, conforme determinação do juiz (item 13).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

A unidade correccionada dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

- (S) livro de ponto dos servidores;
- (S) livro de reclamações, sugestões e elogios;
- (S) pasta de controle de frequência dos estagiários;
- (S) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;
- (S) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;
- (S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;
- (S) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);
- (S) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado.

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

- (S) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;
- (S) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal.

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

- (S) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;

- (S) livro de carga ao Ministério Público;
- (S) livro de entrega de autos às partes sem traslado.

O livro de reclamação se encontrava visível ao público externo, conforme determinado no artigo 128, §1º da CNCR. Não há registros de reclamações no livro. No entanto, há elogios dos jurisdicionados aos servidores pela presteza no atendimento.

Segundo o questionário pré-correição, não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 01ª Vara Federal de Resende está localizada no 2º andar do prédio situado na Av. Rita Maria Ferreira da Costa, 1.235 – Nova Liberdade – CEP: 27510-060, com instalações físicas conservadas e limpas.

As estações de trabalho estão distribuídas na Secretaria e na sala de apoio aos gabinetes de modo a facilitar a circulação.

Os banheiros são limpos. Existe uma copa com pia, bebedouro e micro-ondas.

A sala de audiências, segundo a Diretora de Secretaria, em entrevista durante a correição, atende bem às necessidades.

Os Gabinetes dos Juízes Federais Titular e Substituto estão equipados com mesas, poltronas, estante, frigobar e banheiro privativo.

A refrigeração no prédio é feita através de sistema de ar condicionado central.

No tocante à informática, há um total de 18 computadores. Todas as máquinas estão equipadas com 2 monitores em LCD. Há duas impressoras instaladas e um *scanner*.

Registre-se, ainda, que a Vara recebeu em 2019 novos equipamentos de informática, sendo um ultrabook, 1(uma) impressora Lexmark, 8 (oito) aparelhos de telefone e 1 (um) leitor digital.

16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

PENAL

16.1 Controle de incidência da Prescrição Penal (artigo 236 da CNCR e parágrafos).

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos:

Apolo	e-Proc
0500321-23.2016.4.02.5109 (fls. 95)	5001091-80.2019.4.02.5109 (evento 7)
0000337-05.2014.4.02.5109 (fls. 33)	5000076- 76.2019.4.02.5109 (evento 13)
0000569-85.2012.4.02.5109 (fls. 433)	5000694-21.2019.4.02.5109 (evento 12)

Fonte: Consulta no sistema Apolo – data verificação: 08/04/2020, e no sistema e-Proc – data verificação: 08/04/2020.

TRF2
Fls 156

16.2 Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia (Resolução 213/15 do CNJ e artigo 220 da CNCR).

Na entrevista realizada durante a correição, a Diretora de Secretaria informou que a Vara realizou 04 (quatro) audiências de custódia durante o período de 12 meses.

Foram verificados os seguintes processos:

5000696-88.2019.4.02.5109: Prisão realizada em 16/04/2019 (evento 1), comunicada a prisão à autoridade competente na mesma data (evento 1) e realizada a audiência de custódia em 18/04/2019 (evento 20).

5001764-73.2019.4.02.5109: Prisão realizada em 12/09/2019 (evento 1), comunicada a prisão à autoridade competente na mesma data (evento 1) e realizada a audiência de custódia em 13/09/2019 (evento 12).

5001946-59.2019.4.02.5109: Prisão realizada em 01/10/2019 (evento 1), comunicada a prisão à autoridade competente na mesma data (evento 1) e realizada a audiência de custódia em 01/10/2019 (evento 15).

5002814-37.2019.4.02.5109: Prisão realizada em 29/11/2019 (evento 1), comunicada a prisão à autoridade competente na mesma data (evento 4) e realizada a audiência de custódia em 30/11/2019 (evento 15).

Fonte: Consulta no sistema e-Proc – data verificação: 08/04/2020

16.3 Expedição e cumprimento do Alvará de Soltura (Resolução CNJ nº 108, art. 1º e 2º).

O controle da expedição dos alvarás de soltura é realizado por meio de pasta de própria.

A fim de verificar se foram observados os arts. 1º e 2º da Resolução nº 108 do CNJ, foram verificados por amostragem os seguintes processos:

5000237-86.2019.4.02.5109 - Liberdade provisória concedida em 06/02/2019 (evento 4), tendo sido na mesma data expedido (evento 7) e cumprido (evento 13) o alvará de soltura.

5000696-88.2019.4.02.5109 - Liberdade provisória concedida em 18/04/2019 (evento 23), tendo sido na mesma data expedido (evento 25) e cumprido (evento 26) o alvará de soltura.

5001764-73.2019.4.02.5109 - Liberdade provisória concedida em 13/09/2019, condicionada ao pagamento de fiança (evento 12). Juntada guia de recolhimento da fiança (evento 18) em 19/09/2019. Expedido o alvará de soltura em 20/09/2019 (evento 20) e, na mesma data, certificado o não cumprimento do alvará (evento 23), tendo em vista a transferência para unidade prisional diversa da constante do documento. Novo alvará de soltura expedido em 23/09/2019 (evento 25) e cumprido no dia subsequente (evento 27).

5001946-59.2019.4.02.5109 - Liberdade provisória concedida em 01/10/2019 (evento 15), tendo sido na mesma data expedido (evento 16) e cumprido (evento 18) o alvará de soltura.

5002814-37.2019.4.02.5109 - Liberdade provisória concedida em 30/11/2019 (evento 15) e na mesma data expedido (evento 14) e cumprido o alvará de soltura (evento 22).

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição e sistemas Apolo e e-Proc, em 08/04/2020.

16.4 Entidades receptoras de serviços. (Artigos 203 e 204 da CNCR).

Conforme questionário pré-correição, foi informado que:

“a) Quanto à prestação de serviços:

Para prestação de serviços à comunidade, os apenados são encaminhados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos no município, que faz a triagem, o encaminhamento e apresenta o controle de frequência trimestralmente.

b) Quanto à prestação pecuniária:

Em relação a essa obrigação, este Juízo vem adotando o pagamento em favor do Departamento Penitenciário Nacional, através da Guia de Recolhimento da União (extraída pela *internet* no Portal SIAFI, UG 200333, Gestão 001, Recolhimento Código 14600-5).

Cabe ressaltar, para explicar a adoção de medida diversa da determinada na Resolução nº CJF – Res-2014/00295 de 04/06/2014, no sentido de que as quantias possam ser aplicadas em projetos a serem apresentados e desenvolvidos pelas instituições beneficiadas, que os montantes aqui recolhidos relativos ao cumprimento das prestações pecuniárias fixadas como condição de suspensão condicional do processo, bem como de pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, não alcançam volume para tanto. Assim, o dispêndio para sua execução seria maior que o próprio benefício, a ofender, nesse caso, o princípio constitucional da eficiência (CF, art. 37, caput). Daí o recolhimento para a vítima, a União, que independe de aceitação.

Todavia, cabe consignar que foi editada a Portaria nº JFRJ-POR-2020/00033, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 14 de fevereiro de 2020, Caderno Judicial JFRJ, pág.: 4129/4131, para a imediata implementação dos procedimentos e otimização das respectivas dinâmicas estabelecidas pelas normas que tratam da questão (Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 101, de 15 de dezembro de 2009, Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012, Provimento do Conselho Nacional de Justiça nº 21, de 30 de agosto de 2012, Resolução do Conselho da Justiça Federal nº CJF-RES-2014/00295, de 4 de junho de 2014, Provimento da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região nº TRF2-PVC-2019/00006, de 10 de julho de 2019).”

Fonte: questionário pré-correição.

EXECUÇÃO PENAL

16.5 Execução Penal

Conforme informações extraídas dos sistemas processuais, foram localizadas 12 execuções penais no Sistema Apolo e 31 no Sistema e-Proc.

16.6 Processos com sentença condenatória transitada em julgado aguardando expedição de CESP – Carta de Execução de Sentença Penal. (Artigos 249 e 250 da CNCR).

Segundo informação da Diretora de Secretaria do Juízo correccionado, não há processos com sentença condenatória transitada em julgado sem que tenha sido providenciada a expedição da Carta de Execução Penal correspondente.

16.7 Processos com expedição de CESP - Carta de Execução de Sentença penal (Artigos 249 e 250 da CNCR).

Constam 13 cartas de execução de sentença penal, expedidas nos últimos 12 meses anteriores à correição:

Em entrevista com a Supervisora do setor criminal do Juízo, foi informado que não foram expedidas cartas de execução de sentença penal diretamente no sistema e-Proc no mesmo período.

Foram verificados por amostragem os seguintes processos:

0000410-45.2012.4.02.5109 - Carta de Execução de Sentença Penal (evento 205) expedida contendo os dados de identificação pessoal e criminais do apenado e pena de 1 (ano) e 4 (quatro) meses, corresponde ao determinado na sentença (evento 180), pela prática da conduta amoldada ao tipo penal previsto no artigo 171, parágrafo 3º, do CP.

0500020-42.2017.4.02.5109 - Carta de Execução de Sentença Penal (evento 159) expedida contendo os dados de identificação pessoal e criminais do apenado, constando a pena de reclusão de 3 (três) anos pela prática da conduta amoldada ao tipo penal previsto no artigo 289, parágrafo 1º, do CP. O Ministério Público Federal (evento 164 evento - OUT 51) manifestou-se pela regularidade da Carta de Execução de Sentença Penal.

0000384-47.2012.4.02.5109 - Carta de Execução de Sentença Penal (fls. 763/764) expedida contendo os dados de identificação pessoal e criminais do apenado e pena de 1 (ano) e 4 (quatro) meses, corresponde ao determinado na sentença (fls. 22/28) pela prática da conduta amoldada ao tipo penal previsto no artigo 171, parágrafo 3º, do CP.

0000890-52.2014.4.02.5109 - Carta de Execução de Sentença Penal (fls. 44/45) expedida contendo os dados de identificação pessoal e criminais do apenado e a pena de 1 (ano) e 4 (quatro) meses, corresponde ao determinado na sentença (fls. 670/679) pela prática da conduta amoldada ao tipo penal previsto no artigo 171, parágrafo 3º, do CP.

0000067-54.2009.4.02.5109 - Carta de Execução de Sentença Penal (fls. 264/265) expedida contendo os dados de identificação pessoal e criminais do apenado e a pena de 2 (anos), corresponde ao determinado na sentença (fls. 229/230) pela prática da conduta amoldada ao tipo penal previsto no artigo 312 c/c art. 30, do CP.

EXECUÇÃO FISCAL

16.8 Regularidade do processamento de Execuções Fiscais de grandes devedores (artigos 257 e 258 da CNCR).

A Vara adota como parâmetro para execuções fiscais relativas a grandes devedores o critério estabelecido pela Fazenda Nacional, qual seja, execuções fiscais cuja dívida seja superior a 10 milhões de reais, conforme art. 2º da Portaria 320 da PGFN, que considera como grandes devedores os inscritos em dívida ativa da União, cujos débitos, de natureza tributária ou não, tenham unitária ou agrupadamente, em função do mesmo devedor, valor igual ou superior ao previsto no ato normativo acima citado.

Os processos classificados como grandes devedores são identificados no e-Proc com o localizador fixo, e são priorizados quando da movimentação, observando-se a ordem cronológica.

O Juízo não faz a reunião das execuções existentes em face do mesmo grande devedor, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830/80. Há o entendimento de que tal medida poderia gerar tumulto processual, tendo em vista as diferentes fases do andamento processual dos feitos.

Em que pese a determinação da CNCR de que sejam examinados todos os processos relativos a grandes devedores (art. 258, IV), diante da elevada quantidade de processos nessa situação (37), foram analisados os seguintes processos, por amostragem:

Processo	Valor da execução	Réu	Indicação de grande devedor no processo (art. 258, I, CNCR)
0000069-53.2011.4.02.5109	R\$ 19.421.846,15	Tropical Line Servicos Industriais LTDA	Não*
0000173-74.2013.4.02.5109	R\$ 33.344.531,60	Wirex Condutores Do Brasil S/A	Não
0000179-18.2012.4.02.5109	R\$ 15.325.105,61	Nova Complexo Moveis LTDA	Sim
0000096-70.2010.4.02.5109	R\$ 11.952.013,71	CEAL-RE Com/ e Representação LTDA ME e outro	Não
0501475-52.2006.4.02.5101	R\$ 10.783.580,97	Peugeot-Citroen Do Brasil Automoveis LTDA	Não*

* Observação: Em que pese não haver o registro no campo “informações adicionais” como grande devedor nos processos 0000069-53.2011.4.02.5109 e 0501475-52.2006.4.02.5101, os mesmos constam no localizador fixo “grande devedor”.

Fonte: questionário pré-correição, entrevista presencial durante a correição, sistemas Apolo e e-Proc.

16.9 Controle do prazo de prescrição intercorrente

O prazo de 5 anos que configura a prescrição intercorrente é aferível quando, expirado o prazo do art. 40 da LEF (5 anos), há a reativação automática da suspensão. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de suspensão, o exequente é instado a se manifestar. Não havendo causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, o feito é encaminhado para sentença.

Fonte: questionário pré-correição.

16.10 Leilões

Os leilões são realizados nos moldes da Resolução nº TRF2-RSP-2017/00046, a qual regulamenta, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, os procedimentos relativos à alienação judicial e administrativa, realizados exclusivamente por leiloeiros e corretores públicos credenciados perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Não foram realizados leilões nos últimos 12 (doze meses). *Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial.*

Sugestão: Regularizar os processos relativos a grandes devedores, conforme artigo 258, I, da CNCR, com a inserção de indicador no sistema, segundo o critério estabelecido pelo Juízo (item 16.8).

17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORREICIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100401-82.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 05 a 09/02/2018**, foi baixado em 03/09/2018, sem pendências quanto às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/11086, de 06/06/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/04290, de 15/06/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “Estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos julgados em relação aos feitos distribuídos no corrente (item 5.3)”.

Informações do Juízo: “Segundo o acompanhamento de Metas 2018 do Portal de Estatísticas, o resultado da meta 1/CNJ 2018, neste juízo, atualizado até a presente data, aponta para 116,41%. Contudo, elaboramos à época da inspeção unificada, dois planos estratégicos para melhorar o desempenho da Meta 1/CNJ, valendo-se do novo sistema e-Proc, quais sejam: 1) reorganizar as atribuições de alguns servidores do Apoio ao Gabinete e do setor cível-procedimentos diversos. 2) criar um instrumento para monitorar e movimentar com prioridade os processos perto de sentença”.

- Segunda recomendação: “Priorizar a prolação de decisão nos 17 processos conclusos além do prazo de 60 dias (item 6.3)”.

Informações do Juízo: “Todos os feitos citados foram apreciados, sendo que também em consulta ao Portal de Estatísticas - Painel de Indicadores, na data de hoje, inexistem processos na situação em questão”.

Terceira recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido na CNCR (item 9.3)”.

Informações do Juízo: “Todos os processos relacionados foram movimentados. Ainda em consulta, na data de hoje, ao Portal de Estatísticas - Painel de Indicadores, verificam-se 110 processos encontram-se sem movimentação acima de 30 dias (a data mais antiga é 09/03/2018), 00 processos acima de 60 dias, 00 processos acima de 90 dias, 00 processos acima de 120 dias, 00 processos acima de 180 dias e 00 processos acima de 360 dias. O atraso detectado se pautou pela necessidade de se paralisar o processamento para a digitalização de todo o acervo físico (prioridade absoluta, inclusive, definida por essa Eg. Corregedoria), mas, conforme descrito no Relatório de Inspeção Unificada, a Unidade adotará plano de trabalho para regularizar os processos sem movimentação, valendo-se a) dos controles processuais disponíveis no sistema e-Proc para monitorar os processos sem movimentação fora do prazo, ficando tal encargo com a Diretora de Secretaria e também com os supervisores dos respectivos setores, que redirecionarão os processos para o servidor responsável. b) da identificação dos pontos de estrangulamento na movimentação dos processos, buscando-se medidas para imprimir maior celeridade aos feitos, como por exemplo, ampliar, por Portaria, o rol dos atos ordinatórios, hoje somente usados para as hipóteses de EMB. À AÇÃO MONITÓRIA (PROV.64). É de se consignar que a utilização dos atos ordinatórios será paulatina, tendo em vista a implantação do e-Proc”.

- Quarta recomendação: “proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358 da CNCR (item 13), e, no sistema e-Proc, a partir de 27/04/2017 - início da distribuição na Subseção de Resende – o cadastro na opção "Anexos Físicos" do quadro "Informações Adicionais”.

Informações do Juízo: “Os processos 0000040-08.2008.4.02.5109, 0000109-50.2002.4.02.5109 e 0950181- 55.1998.4.02.5109 foram regularizados. Já os feitos 0000008-32.2010.4.02.5109 e 0000036-63.2011.4.02.5109 encontram-se baixados”.

- Quinta recomendação: “Regularizar o Livro ponto dos Servidores para rubricar as páginas (item 15)”.

Informações do Juízo: “Encontra-se regular, nos termos da Nova Consolidação de Normas da Corregedoria (art. 129, parágrafo segundo).

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“Em relação à boas práticas, cabe informar:

- que a Vara possui 44 automatizações no e-Proc, o que vem agilizando, e muito, a triagem e o processamento.

- a utilização, cada vez maior, dos atos ordinatórios, também vem demonstrando maior celeridade processual.

- a separação dos processos do setor cível-procedimentos diversos que se encontram na fase de conhecimento dos que se encontram na fase de cumprimento de sentença/execução vem possibilitando um trabalho com maior qualidade e maior produtividade em ambas as fases.
- o uso dos *lembretes* da cor vermelha para identificar os processos, no e-Proc, com prescrição iminente.
- que vem sendo demonstrado um aumento na qualidade e na produtividade, além do aprimoramento e maior satisfação pessoal, das tarefas realizadas pelos servidores em teletrabalho. Atualmente, são 6 servidores em tal situação.”
- a adoção de cadastro de modelos de textos padrões de sentenças/decisões no sistema e-Proc, possibilitando 1. O acesso de todos os servidores lotados no Apoio ao Gabinete às minutas feitas, 2. A consulta rápida aos modelos já prontos, 3. O armazenamento seguro e direto no sistema e 4. A inexistência da dificuldade anterior que o servidor tinha para localizar as minutas já feitas pelo servidor de férias ou licenciado por ocasião das substituições.
- a criação de um ambiente de convivência (na área da cozinha) com quadros de motivação aos servidores. Além de um mural de fotos que conta a história e a memória da Vara. Possuímos também um mural (artesanal) de aniversariantes.

Em relação às dificuldades:

“- Os relatórios de estatísticas, que outrora sempre foram referência para o controle processual, hoje, notadamente em relação aos processos migrados suspensos, observamos que o prazo do antigo sistema processual APOLO não é computado nos relatórios do novo sistema. Outra questão é que nos relatórios do *Painel de Indicadores* não se individualiza a situação dos processos, como no APOLO, o que exige a consulta individual. E, no setor de execução fiscal, em que o volume é expressivo, acaba demandando muito tempo para a consulta, um a um, da situação de cada processo. Cabe destacar, ainda, em relação aos dados estatísticos, que detectamos processos que não aparecem no relatório extraído inicialmente, mas que em momento posterior passam a constar, com data retroativa ao primeiro relatório.

- A necessidade de consultar cada processo constante dos localizadores dos servidores para identificar a respectiva movimentação a ser realizada, já que tal identificação por meio de *lembretes* – que teriam essa finalidade – não vem se mostrando eficaz. E, pelo mesmo motivo, a Vara também vem encontrando dificuldade para agrupar processos conclusos no momento de sugerir as minutas.

- A existência de classes comuns ao setor de execução fiscal e ao setor cível-procedimentos diversos (por ex., cartas precatórias, cartas de ordem e embargos à execução), que acabam impedindo a automatização para os respectivos *localizadores*. E, a necessidade de verificação, processo a processo, passa a ser maior.

- O sistema e-Proc permite o lançamento de ato ordinatório em processo concluso, situação essa que não acontecia no APOLO e que deveria ser impeditivo no novo sistema processual também, pois dificulta o controle dos processos conclusos.

- Os Procuradores do Município não podem se cadastrar da mesma maneira que os outros órgãos, porque eles não têm matrícula, somente OAB. E, como nem sempre trazem procuração, sempre precisamos entrar em contato com o respectivo Município para confirmar quem é o Procurador Geral e passar a cadastrá-lo. Esse procedimento vem gerando sempre uma incerteza, porque eles não atualizam esta situação nos processos.

- Quanto às perícias do juízo (uma das grandes dificuldades do juízo), cabe relacionar às seguintes dificuldades: 1. Vem sendo priorizada a realização da perícia prévia, conforme Recomendação Conjunta nº 1, editada pelo CNJ em 15/12/2015, e em conjunto com o 01JEF Resende. Entretanto, atualmente o 01JEF Resende só dispõe de Médico do Trabalho e a parte autora tem impugnado a nomeação desse perito por estar fora da especialidade referente à doença de que é portadora. 2. Também não dispomos de peritos de outras áreas, como por exemplo, engenharia florestal, necessitando pesquisar em outros juízos e nomeando peritos de outras localidades. 3. Pela nomeação de peritos de outras localidades, o periciando precisa se deslocar para outras cidades para a realização da perícia (geralmente Volta Redonda e Rio de Janeiro). 4. Os poucos peritos de que dispomos ficam sobrecarregados, prejudicando a entrega do laudo no prazo conferido e ensejando reiteradas intimações.

- Este juízo se ressentiu muito com a redução dos estagiários, que antes contava com 4 e atualmente conta com 2.

- Por fim, cabe registrar que, no ano de 2019, se verificou um grande esforço de todos os setores no cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos por 2 expressivos motivos: a migração do APOLO para o e-Proc, já que implicava numa série de rotinas e conferências e 2. A implantação de um terceiro sistema no setor criminal: o SEEU, com rotinas novas e formas de processamento bem diferentes dos sistemas vigentes (APOLO e e-Proc). A sobrecarga de trabalho fica ainda maior com a utilização desses 3 tipos de sistemas distintos.

- No setor criminal, além das prioridades inerentes ao processamento penal, há de ser destacado o trabalho preferencial com os processos físicos, ainda existentes, exigindo uma movimentação rápida, para serem logo baixados.

- Quanto às audiências por videoconferência, cabe aqui ressaltar, novamente, as dificuldades decorrentes da falta de conexão entre tribunais diferentes. Por diversas vezes, não se obteve êxito para solucionar a falta de conexão e as audiências tiveram que acontecer pelo modo tradicional (já consignado no Relatório de Inspeção 2019).

-Quanto aos setores administrativos, não detectamos qualquer dificuldade. Há, sim, entre a Vara e os Setores Administrativos, muita interação, cooperação e parceria.”

Fonte: questionário pré-correição.

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Sr. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correionada, que deverá, em 30 (trinta) dias, encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Dar andamento / julgar os processos ativos pendentes das Meta 2 e 6 do CNJ para os anos de 2018 e 2019, bem como incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao integral cumprimento das Metas do CNJ (item 4).
- 2) Verificar se persiste o motivo para suspensão nos processos nºs 0030489-65.2016.4.02.5109 e 0000350-04.2014.4.02.5109 (item 7.2).
- 3) Verificar se o nível de sigilo aplicado no e-Proc (nível 3) é o adequado nos processos migrados do Apolo nº 0951193-07.1998.4.02.5109 e nº 0000242-63.2000.4.02.5109 (item 10).

- 4) Deverá o Diretor de Secretaria se responsabilizar pela supervisão, senão pela própria verificação, do balcão de entrada regularizando imediatamente o atraso (item 12.2).
- 5) Regularizar situação dos documentos que aguardam juntada, bem como dos processos com prazo de remessa vencido (itens e 12.4 e 12.7)
- 6) Regularizar os termos de acautelamentos referentes aos documentos/bens encontrados na sala arquivo, bem como nos processos 000569-85.2012.4.02.5109 e 0000201-18.2008.4.02.5109, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/0007 (item 13).
- 7) Verificar se o comprovante de depósito dos valores acautelados nos processos nº 0500121-50.2015.4.02.5109 e nº 0000337-05.2014.4.02.5109 foram juntados aos autos, bem como proceder à baixa no sistema SNBA dos bens apreendidos nos processos nº 0000158-76.2011.4.02.5109 e nº 0000141-16.2006.4.02.5109, conforme determinação do juiz (item 13).
- 8) Regularizar os processos relativos a grandes devedores, conforme artigo 258, I, da CNCR, com a inserção de indicador no sistema, segundo o critério estabelecido pelo Juízo (item 16.8).

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), e revisado por CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15.995), sob supervisão de PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025).

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA
Assistente V